

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 665/2014, aprovada em 01 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

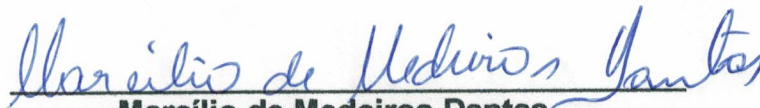
EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 484/2006, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

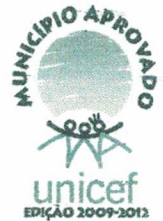
Sala das Sessões, em 07 de abril de 2014.



**Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



Lei Nº 665 /2014

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 484/2006,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º, §1º e Art. 4º da Lei Municipal nº 484/2006, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§1º – Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Quadro de Aviso da Prefeitura, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um período mínimo de mais 02 (dois) anos.

.....

Art. 4º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- II – 01 (um) representante do CRAS;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VIII – 01 (um) representante do Ministério Público;
- IX – 01 (um) representante de Clubes de Serviços (Maçonaria);
- X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI – 01 (um) representante das instituições religiosas;
- XII – 01 (um) representante do Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar);
- XIII – 01 (um) representante do Pelotão de Polícia Militar;
- XIV – 01 (um) representante desportista da comunidade local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



XV – 01 (um) representante do Grupo de Escoteiros;
XVI – 01 (um) representante do CMDCA.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João do Sabugi/RN, 01 de abril de 2014.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 004/2014, de 11 de março de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata da Comissão Permanente de Constituição e Justiça a qual deu parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 004/2014.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 004/2014, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º Secretário

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 665/2014**, de 01 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 484/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 10 de abril de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 665/2014** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 10 de abril de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal